

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente instrumento, de um lado o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____

_____, presidente da Comissão de Seleção do Projeto Educador Esportivo Voluntário, e de outro o(a) senhor(a) _____

_____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, do sexo _____, grau de escolaridade: _____, residente e domiciliado _____,

neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2014 e na Lei Federal nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO NO PROJETO EDUCADOR ESPORTIVO VOLUNTÁRIO**, com vigência até ___ de _____ de 20___, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O(a) voluntário(a) dará suporte à _____ (área de atuação), no(na) _____ (nome do espaço esportivo ou de lazer), no período de ___/___/___ a ___/___/___, no horário das ___ às ___, conforme programação/planejamento da unidade, podendo atuar nos dias da semana, inclusive nos finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) voluntário(a) após capacitação, executará, sob orientação e supervisão dos profissionais arrolados na **Portaria nº 110 de 22 de Junho de 2023** que institui o Projeto Educador Esportivo Voluntário e as respectivas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(a) voluntário(a) terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), de acordo com § 1º do art. 9º do Decreto nº 37.010/2015.

CLÁUSULA QUARTA. O(a) voluntário(a) estará ciente de que sua participação no Projeto Educador Esportivo Voluntário não gerará vínculo empregatício funcional com a Administração Pública ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLÁUSULA QUINTA. O exercício do trabalho do(a) voluntário(a) não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) voluntário(a) não poderá interferir em condutas definidas pela Gerência do Projeto Educador Esportivo Voluntário, responsável pela atuação dos EEV's nos espaços esportivos e/ou de lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA. O(A) voluntário(a) receberá um crachá de identificação funcional para acesso às dependências do local de trabalho Voluntário e para sua apresentação à equipe do espaço esportivo e/ou de lazer, bem como aos demais servidores, sendo vedada a transferência do referido documento à terceiros.

CLÁUSULA OITAVA. São DEVERES do voluntário:

8.1 exercer suas atribuições conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Gerência do Projeto Educador Esportivo Voluntário;

8.2 manter comportamento compatível com a sua atividade;

8.3 ser assíduo no desempenho de suas atividades de voluntariado;

8.4 comunicar previamente à Gerência do Projeto Educador Esportivo Voluntário a impossibilidade de comparecimento;

8.5 observar e respeitar as normas que regem o espaço esportivo e/ou de lazer;

8.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

CLÁUSULA NONA. São DIREITOS do(a) voluntário(a):

9.1 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

9.2 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

9.3 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;

CLÁUSULA DÉCIMA. É VEDADO ao voluntário:

10.1 exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;

10.2 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no espaço esportivo ou de lazer a que se vincule;

10.3 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente, ressalvado o previsto no Decreto 37.010/2015, em seu Art. 9º, III, §1º;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado terá a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Será desligado(a) formalmente do exercício de suas funções, o(a) voluntário(a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Brasília, de de 20__.

VOLUNTÁRIO (A)

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER